



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 311/2005, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O D.E.R. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de Recape Asfáltico, entre a sede do município de Fernão e o bairro rural CAIC, com extensão total de 6,5 km.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I – executar, a suas expensas, as obras e os serviços objeto deste convênio, que constitui na execução das obras e serviços de Recape Asfáltico, nos prazos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;

II – promover, as suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras, e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III – promover, a suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

IV – manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso.

V – entregar, na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso.

VI – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;

VII – prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

VIII – elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

IX – liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessários para execução das obras e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

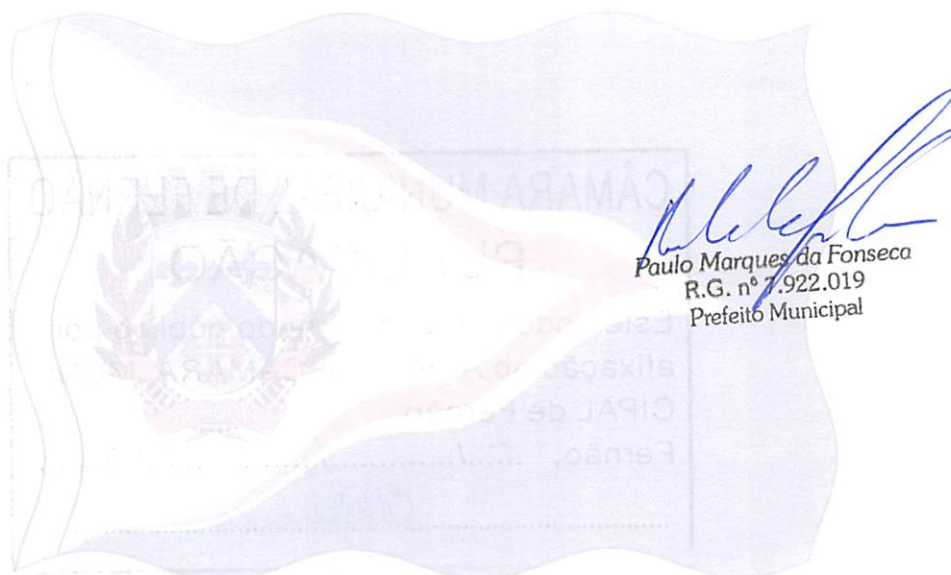
X – responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução da obra e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.

Parágrafo Único – A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste convênio implica sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 31 de outubro de 2005.



Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra